



Câmara Dos Deputados

REQUERIMENTO Nº , de de 2017 **(Do Sr. Sergio Zveiter)**

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater os impactos da aquisição da empresa Time Warner pela empresa AT&T, inclusive se a operação observa a Lei nº 12.485/2011, conhecida como Lei do Serviço de Acesso Condicionado (Lei do SeAC), que estabelece um ambiente sadio de competição no mercado audiovisual brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara Federal que, ouvido o Plenário, seja realizada Audiência Pública para debater os impactos no país da aquisição da empresa Time Warner pela empresa AT&T, em análise perante o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, inclusive se observa a Lei nº 12.485/2011, conhecida como Lei do Serviço de Acesso Condicionado (Lei do SeAC), que estabelece um ambiente sadio de competição no mercado audiovisual brasileiro. Sugiro que sejam convidados para compor a mesa, como debatedores, as seguintes pessoas:

- . Sr. OSMAR SERRAGLIO – Ministro da Justiça e Segurança Pública;
- . Sr. GILBERTO KASSAB – Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- . Sr. EDUARDO FRADE RODRIGUES – Superintendente Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- . Sr. JUAREZ QUADROS – Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; e
- . Sr. MANOEL RANGEL – Diretor Presidente da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

JUSTIFICATIVA

A operação de aquisição da Time Warner pela AT&T, encontra-se atualmente em análise perante o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência.

A AT&T possui licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para prestar serviços de TI a clientes corporativos, e de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) para, por meio de sua controladora Sky Brasil Serviços Ltda. (SKY), prestar serviço de TV por assinatura via satélite a clientes em todo o Brasil.

A Time Warner, por sua vez, produz conteúdo audiovisual e organiza-o em seus canais, como TNT, HBO e Cartoon Network, para licenciamento às prestadoras de TV por assinatura.



Câmara Dos Deputados

De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.485/2011 (“ Lei do SeAC “), as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo estão proibidas de deter o controle ou participação superior a 30% de produtoras e programadoras com sede no Brasil; reversamente, produtoras e programadoras com sede no Brasil não podem deter o controle ou participação superior a 50% de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. O Artigo 9º do mesmo diploma legal dispõe que as atividades de produção, programação e empacotamento são livres para empresas constituídas sob as leis brasileiras.

Ao regulamentar a Lei do SeAC, nos termos de sua competência, a Agência Nacional do Cinema, do Ministério da Cultura (ANCINE) admitiu a atuação de empresas estrangeiras nas atividades de produção e programação no país, mas estabeleceu que as previsões da Lei do SeAC aplicam-se integralmente a tais empresas.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) solicitou manifestação da ANCINE e da ANATEL sobre a aquisição. As entidades representativas do setor de radiodifusão, por outro lado, manifestaram publicamente sua preocupação junto aos órgãos reguladores sobre o desrespeito à Lei do SeAC, que se traduz no marco regulatório da indústria audiovisual brasileira, tema amplamente debatido pelo Congresso Nacional, quando da elaboração da referida lei.

Sendo assim, apresento proposta de audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) com o objetivo de convidar as autoridades sugeridas para expor seu posicionamento sobre os impactos da fusão destas gigantes estrangeiras do setor de telecomunicações e, em especial, se a operação observa o ordenamento jurídico nacional. Com tal finalidade entendendo essenciais os esclarecimentos a serem prestados na ocasião para os trabalhos desta comissão, rogamos o apoio dos ilustres pares para a provação do presente requerimento.

Sergio Zveiter

Deputado Federal – PMDB/RJ